



PARECER JURÍDICO

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Residencial de Idosos Lasan - CANCELAMENTO

1. OBJETO

Trata-se de parecer jurídico acerca do cancelamento do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 77/2025, que tinha como objeto a contratação de instituição de longa permanência para idosos (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento à usuária Soleide Caciamani de Medeiros.

2. RELATÓRIO E FATOS SUPERVENIENTES

Em data anterior, foi emitido Parecer Jurídico favorável à contratação direta do Residencial de Idosos Lasan, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o acolhimento da usuária supramencionada.

Contudo, de acordo com comunicação formal da própria ILPI, a usuária Soleide Caciamani de Medeiros não está mais sob a responsabilidade do Residencial de Idosos Lasan, por solicitação expressa de sua família, fato que ocorreu antes mesmo da formalização do contrato.

Diante desse fato superveniente, verifica-se a desnecessidade da continuidade do procedimento de contratação, uma vez que o objeto específico (acolhimento daquela usuária) se tornou inexecutável.

3. ANÁLISE JURÍDICA

O ordenamento jurídico-administrativo, notadamente a Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de extinção do procedimento de contratação quando superveniente fato torne impossível ou desnecessária a sua consumação.

No caso em tela, a desistência da família e a consequente saída da usuária da ILPI configuram causa superveniente que impede a execução do objeto contratual, nos moldes em que foi planejado. Prosseguir com o processo de contratação, nestas circunstâncias, configuraria despesa desnecessária e contraria o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Não havendo mais interesse público na concretização da contratação para a finalidade específica que lhe deu origem, mostra-se plenamente adequado e legal o seu cancelamento.



4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se favoravelmente pelo CANCELAMENTO do Processo de Contratação Direta, em razão do fato superveniente que tornou inexecutável seu objeto específico, qual seja, a saída da usuária Soleide Caciamani de Medeiros do Residencial de Idosos Lasan a pedido da família.

Recomenda-se o arquivamento dos autos.

Ernestina-RS, 28 de outubro de 2025.


P/p IRIS CRISTINA DIEFENTHAELER
Procuradora Jurídica
OAB/RS 73.475